

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013 /2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 615/2025

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break para eventos e Sessões da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representada por seu Presidente, JOSIMAR PIUMBINI,

este subscreve, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 31.344.975 LUCILENE TAGLIAFERRO SORIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.344.975/0001-60, com sede na Alameda Jose Seme, nº 48, Loja 02, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, telefone de contato (27) 99897-6996, endereço eletrônico mariaeduarda.sorio@hotmail.com, neste ato representada por LUCILENE TAGLIAFERRO SORIO,

que este subscreve, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 615/2025, de acordo com Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com destaque para o artigo nº 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, disposições do direito privado previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações aplicáveis, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam nas formas abaixo estabelecidas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa

 $\left(\right)$ 



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

especializada em fornecimento de coffee break, que serão utilizados na realização de reuniões, sessões e eventos nas datas comemorativas da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conforme condições e exigências estabelecidas, tudo conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coffee Break REUNIÕES/ SESSÕES/ PARA 30 PESSOAS: CARDÁPIO 01 -  0 3 litros de sucos com açúcar (maracujá, uva e laranja);  0 3 refrigerante sabor guaraná e coca (sendo 1 sem adição de açúcar);  30 unidades de mini sanduíche de pão de sal com recheio presunto, queijo muçarela, alface e tomate;  30 unidades de mini sanduíche de pão de forma com recheio de patê de frango;  0 1 kg de bolo (chocolate, limão e cenoura, todos com cobertura) sabor escolhido no ato do pedido;  100 unidades de mini salgados frito e/ou assado.	MEDIDA Unid.	12	R\$ 282,00	R\$ 3.384,00
2	Coffee Break REUNIÕES/ EVENTOS/ PARA 30 PESSOAS: CARDÁPIO 02 - 03 litros de sucos com açúcar (maracujá, uva e laranja);  • 03 refrigerante sabor guaraná e coca (sendo 1 sem adição de açúcar);  • 04 Kg torta salgada de pão forma (recheio de frango, cobertura de purê e batata palha);  • 03 kg de bolo confeitado (2 recheio simples tipo brigadeiro, ninho e doce de leite) sabor escolhido no ato do pedido;  • 100 unidades de mini salgados fritos e/ou assados.	Unid.	06	R\$ 545,70	R\$ 3.274,20
3	Coffee Break REUNIÕES/ SESSÕES/ EVENTOS/ PARA 90 PESSOAS: CARDÁPIO 03 -  • 09 litros de sucos com açúcar (maracujá, uva e laranja);  • 09 refrigerante sabor guaraná e coca (sendo 3 sem adição de açúcar);  • 90 unidades de mini sanduíche de pão de sal com recheio presunto, queijo muçarela, alface e tomate;  • 90 unidades de mini sanduíche de pão de sírio com recheio de patê de frango com cenoura e alface;  • 03 kg de bolo (chocolate, limão e cenoura, todos com cobertura) sabor escolhido no ato do pedido;  • 300 unidades de mini salgados fritos e/ou assados.	Unid.	06	R\$ 918,00	R\$ 5.508,00





Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O fornecimento do coffee break será entregue no seguinte endereço: Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000 e no horário solicitado, majoritariamente em dias úteis, entre às 08h e às 21h, exceto para outros eventos de interesse público, que poderão ocorrer em outros locais e horários.
- 1.3.1. Caso a realização do serviço, objeto desta contratação, seja em outro local/endereço e outro horário senão aqueles especificados nesta cláusula, a CONTRATADA será avisada, anteriormente, com no mínimo, 48 horas de antecedência.
- 1.4. O prazo de entrega para o fornecimento do coffee break, será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 1.5. Os itens de coffee break deverão ser entregues na câmara municipal, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos do horário previsto, adequadamente acondicionado em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- 1.6. Será exigido da CONTRADA:
- 1.6.1. Colher descartável (torta salgada e bolo);
- 1.6.2. Prato descartável (torta salgada e bolo);
- 1.6.3. Guardanapo de papel;
- 1.6.4. Entregar os sucos e refrigerantes devidamente gelados.
- 1.7. Os alimentos deverão ser preparados no dia da entrega a fim de garantir a segurança alimentar.
- 1.8. O quantitativo de eventos estimados pela CONTRATANTE constitui mera previsão dimensionada, não estando obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer forma de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

 $\sqrt{\phantom{a}}$ 



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19/09/2025 à 18/09/2026.
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10 (dez) anos, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.3.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.3.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as

8



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

abrangências de aplicação.

# CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.166,20 (doze mil cento e sessenta e seis reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses.
- 5.1.1. O valor unitário do item 1 "Coffee Break REUNIÕES/ SESSÕES/ PARA 30 PESSOAS: CARDÁPIO 01" é de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais);
- 5.1.2. O valor unitário do item 2 "Coffee Break REUNIÕES/ SESSÕES/ PARA 30 PESSOAS: CARDÁPIO 02" é de R\$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos);
- 5.1.3. O valor unitário do item 3 "Coffee Break REUNIÕES/ SESSÕES/ EVENTOS/ PARA 90 PESSOAS: CARDÁPIO 03" é de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).
- 5.2. O valor do pagamento será determinado de acordo com os cardápios efetivamente servidos pela empresa CONTRATADA no mês, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente cumpridos na prestação dos serviços.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, montagem e desmontagem, frete, deslocamento, seguro, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

C



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado de acordo com os cardápios solicitados pela CONTRATANTE e efetivamente servidos pela CONTRATADA, após emissão de nota fiscal.
- 6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal correspondente, acompanhada de atesto emitido por servidor designado pela Câmara Municipal, que comprove a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 6.1.2. Os documentos fiscais deverão ser eletrônicos e identificados com número dos processos administrativos, número do procedimento, sujeito à devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.
- documento 6.1.3. Fiscal deverá ser entregue na CONTRATANTE. ou por meio eletrônico através do e-mail compras@camaraalferdochaves.es.gov.br, juntamente comprovantes de regularidade fiscal, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.
- 6.2. Após recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATADA, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.2.1. Por se tratar de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo estabelecido nesse item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.
- 6.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na legislação.
- 6.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.4. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato,





Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.6. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá a CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus a CONTRATANTE resultante desta situação.
- 6.7. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5%(meio por cento) ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E

- 7.1. Os valores estipulados no presente contrato são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial atualizada, 02/09/2025, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pela CONTRATANTE.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Eventual pedido reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.
- 7.2.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de reajuste.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

6



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto e a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover a avaliação da execução dos serviços prestados e dos equipamentos empregados;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total

otal in a



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

ou parcial do Contrato;

- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- 8.1.8.3. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato e contidas no Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

T



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II da Lei 14.133/21);
- 9.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência ou aquele concedido pelo fiscal do contrato, os serviços/alimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que houver solicitação e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.1.10. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e qualidade estejam em observância às recomendações aceitas pela higiene, normas e legislação de regência;
- 9.1.11. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade



Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) horas;
- 9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e a proposta, no prazo determinado;

### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de





Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

#### 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência formal, por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);

#### 11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato, para as infrações cometidas nas alíneas "a" e "d".

P



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- 11.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, para infrações cometidas nas alíneas "b", "c" e "e".
- 11.2.4.3. Compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, para infrações cometidas nas alíneas "f", "g" e "h".
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9°).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos próximos pagamentos ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 12.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.6.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida:
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- personalidade jurídica da CONTRATADA poderá desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXITINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, quando não houver interesse de renovação contratual.



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal no 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1.Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Das indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.8. A CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade: 001- Câmara Municipal.
- II. Fonte de Recursos: 150000009999- Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.
- III. Programa de Trabalho: 0001- Atividade Legislativa
- IV. Elemento de Despesa: 3390390000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas

0



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e demais normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alfredo Chaves/ES, 19 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
JOSIMAR PIUMBINI - PRESIDENTE
CONTRATANTE

31.344.975 LUCILENE TAGLIAFERRO SORIO LUCILENE TAGLIAFERRO SORIO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
Nome:	 Nome:	
CPF:	CPF.	





## Contrato nº 000013/2025

Última atualização 19/09/2025

Local: Alfredo Chaves/ES Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 01776672000156-001 - CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000668/2025 Categoria do processo: Serviços

**Data de divulgação no PNCP**: 19/09/2025 **Data de assinatura**: 19/09/2025 **Vigência**: de 19/09/2025 a 18/09/2026

Id contrato PNCP: 01776672000156-2-000014/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 01776672000156-1-000051/2025

#### Objeto:

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, QUE SERAO UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE REUNIOES, SESSOES E EVENTOS NAS DATAS COMEMORATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES.

#### **VALOR CONTRATADO**

R\$ 12.166,20

#### FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 31.344.975/0001-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: 31.344.975 LUCILENE TAGLIAFERRO SORIO

#### Histórico





Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

### PORTARIA N.º 044 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidores para exercer a função de Fiscal e Gestor no Contrato Administrativo nº 013/2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves/ES,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme Ato de Designação em anexo, a Servidora Brígida Botechia Bortolote e Servidora Raquel Vaneli para exercerem a função de Fiscal e Gestor, respectivamente, do Contrato Administrativo n.º 013/2025, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 615/2025	CONTRATO Nº: 013/2025		
CONTRATADA: 31.344.975 LUCILENE TAGLIAFE	RRO SORIO		
CNPJ: 31.344.975/0001-60			
VIGÊNCIA: 19/09/2025 a 18/09/2026			
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK			
GESTOR DO CONTRATO: RAQUEL VANELI			
FISCAL DO CONTRATO: BRÍGIDA BOTECHIA BO	ORTOLOTE		

Art. 2º A responsabilidade do Gestor e do Fiscal do contrato se perpetuará durante toda a vigência do contrato, inclusive durante prorrogações.

Art. 3º O Fiscal designado representará o Poder Legislativo Municipal perante a empresa contratada, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à administração pública, além das funções previstas no Ato em anexo, devendo ainda, desempenhar as funções previstas no art. 20 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024 e na Lei nº 14.133/21.



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

Art. 4º O Gestor do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, coordenando, acompanhando e tomando providências necessárias, conforme dispõe o Ato em anexo, bem como o art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e o disposto no art. 23 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024.

Art. 5º Fica designado como Fiscal substituto do contrato a Servidora Ivania Caprini Tamborini dos Santos, Diretora Geral, para suprir a ausência da Servidora acima designada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, dando ciência aos Servidores designados.

Alfredo Chaves (ES), 19 de setembro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

### **ANEXO ÚNICO**

### ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024, ficam cientes da sua designação os servidores abaixo especificados para atuarem como Fiscal e Gestor no contrato a seguir especificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 615/2025 CONTRATO Nº: 013/2025

CONTRATADA: 31.344.975 LUCILENE TAGLIAFERRO SORIO

CNPJ: 31.344.975/0001-60

VIGÊNCIA: 19/09/2025 a 18/09/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK

GESTOR DO CONTRATO: RAQUEL VANELI

FISCAL DO CONTRATO: BRÍGIDA BOTECHIA BORTOLOTE

O Fiscal do contrato representará o Poder Legislativo Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, devendo ainda:

- I determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- II acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato:
- V apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- VII examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;
- VIII fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES;
- XI receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo; e
- XIII solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- O Gestor será responsável pela gestão do contrato, representará o órgão/entidade perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo também as atividades abaixo previstas:
- I acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- Il conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato:
- III conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- IV receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade após o atendimento dos itens II e III;
- V manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES;



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

VI - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

VII - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VIII - promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato;

IX - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Legislação vigente;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e

XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Os servidores designados como Fiscal e Gestor de contrato afirmam estar cientes de todas as atribuições e responsabilidades advindas da sua nomeação por intermédio deste Ato de Designação.

Alfredo Chaves/ES, 19 de setembro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI Ordenador de Despesas

BRIGIDA BOTECHIA BORTOLOTE

Fiscal do contrato

RAQUEL VANELI Gestor do contrato

IVANIA CAPRINI TAMBORINI DOS SANTOS
Fiscal substituto do contrato

MATEUS MOTA O. BRUM Oficial Administrativo

PUBLICADO NO ÁTRIO

Matrícula Nº 120